



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

N. 250/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 056/2021**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ROGÉRIO SEHM 51977362087**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.440.034/0001-30, com sede à Rua Orcy Leite Machado, nº 168, Bairro Colônia Vinte, no Município de Taquari, RS, neste ato representada por seu Titular, Sr. Rogério Sehm, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 519.773.620-87, residente e domiciliado em Taquari, RS, doravante denominada, **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - DO OBJETO:

I.1. Contratação da empresa supraqualificada, para prestação de serviços de pintura e manutenção nas escolas da rede municipal de ensino do município, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA

II – DOS SERVIÇOS:

II.1. Os serviços referidos na Cláusula anterior incluem pintura, manutenção de banheiros, conserto e troca de pisos de cozinhas e demais áreas necessárias de tais reparos, nos locais relacionados abaixo:

Itens	Escola	Endereço
1	EMEF Emílio Schenck	Bairro Léo Alvim Faller, Taquari,RS.
2	EMEF Timótheo Juqueira dos Santos	Rincão São José, KM 09, Taquari,RS.
3	EMEF Pedro Pereira Machado	Amoras, KM11, Taquari,RS.
4	EMEF LaSalle	Bairro São João, Taquari,RS.

CLÁUSULA TERCEIRA

III - DO PRAZO E VIGÊNCIA:

III.1. Os serviços ora contratados serão prestados diariamente, 05 (cinco) dias por semana, no total de 40 (quarenta) horas semanais, nas escolas supra indicadas, seguindo a determinação do Secretaria Municipal de Educação, por meio do fiscal anuente do presente instrumento.

III.2. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 03 (três) meses ou até o adimplemento total das obrigações assumidas entre as partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA

IV - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

IV.1. O contrato originário do presente processo não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

IV.2. É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

obrigações decorrentes da presente contratação.

IV.3. Os equipamentos, ferramentas, máquinas e materiais necessários para execução dos serviços objeto do presente contratado serão de responsabilidade exclusiva da contratada, assim como, eventuais despesas com transporte, locomoção e estadia.

CLÁUSULA QUINTA

V – DA FISCALIZAÇÃO:

V.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Lenira Bizarro de Vargas, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA SEXTA

VI - DA RESCISÃO:

VI.1. O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 e 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações em vigor e nos seguintes casos:

VI.1.1. por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;

VI.1.2. por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**;

VI.1.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

VI.1.2.2. paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

VI.1.2.3. subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

VI.1.2.4. razões de interesse público;

VI.1.2.5. judicialmente, nos termos da legislação processual;

VI.1.2.6. liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

VI.2. Verificada a infração do contrato, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízos de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

VI.3. A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - DAS PENALIDADES E MULTAS:

VII.1 - DA CONTRATADA:

VII.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VII.1. As penalidades serão aplicadas:

a) Quando houver atraso por culpa da contratada;

b) Quando parar injustificadamente os serviços;

c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VII.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VII.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VII.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VII.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VI.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA OITAVA

VIII - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VIII.1. O valor total a ser pago pelos serviços referidos, no período contratado, totaliza a importância de **R\$ 4.851,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta e um reais)**, correspondendo a 63 (sessenta e três) diárias, no valor unitário de R\$ 77,00 (setenta e sete reais).

VIII.2. O pagamento se dará em conformidade com a execução dos serviços, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

VII.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

VIII.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VIII.4. No preço contratado estão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA

IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

IX.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão 05 – Secretaria Municipal da Educação;
Proj./Atividade: 2024 – Manutenção e Desenv. do Ensino Básico;
3.3.9.0.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
Recurso: 0020 – MDE.

CLÁUSULA DÉCIMA

X - DA RETENÇÃO DO INSS:

X.1. Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. DO PROCEDIMENTO LEGAL:

XI.1. O presente contrato é celebrado com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 056/2021, com fundamento no Parecer 775/2021, forte no art. 24, II c/c art. 23, II, “a”, ambos da Lei 8.666/93 e art. 1º, II, “a”, do Decreto nº 9412/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII – DO FORO:

XII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 02 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE TAQUARI

ROGÉRIO SEHM 51977362087

FISCAL - ANUENTE

TESTEMUNHAS: